



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,**  
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em  
Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 520, expor e requerer o que segue.

**I – AUTO DE ARRECADAÇÃO E O PLANO DE REALIZAÇÃO DOS  
ATIVOS (PRA)**

A r. decisão de mov. 520 rejeitou o auto de arrecadação e o plano de  
realização dos ativos, pois o primeiro não estava acompanhado do laudo de  
avaliação dos bens arrecadados, e o segundo não atendia aos requisitos do item  
21 da decisão de mov. 327.

Nessas circunstâncias, a Administradora Judicial informa que  
procedeu a retificação do auto de arrecadação e do plano de realização dos ativos,  
em anexo, trabalhando em conjunto ao Leiloeiro Público Nomeado, Hécio  
Kronberg.

Apresenta-se, então, o auto de arrecadação e avaliação de bens e  
ativos da Massa Falida.





Requer a juntada, ainda, do Plano de Realização de Ativos, anexo, complementado com os dados faltantes, quais sejam: **(i)** o resumo do auto de arrecadação; **(ii)** minuta do edital de leilão para publicação; **(iii)** indicação dos prestadores de serviço necessários para execução do leilão; **(iv)** calendário com a programação dos atos; **(v)** meios de divulgação necessários para o leilão, atendendo, então, todos os requisitos do item 21 da decisão de mov. 327.

Informa, conforme PRA anexo, a sugestão das seguintes datas para o leilão. A Minuta do edital, se aprovada pelo Juízo, consta do PRA anexo e será apresentada se deferidas as datas sugeridas

PRAÇA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª	14/02/2025	10h	Plataforma <a href="http://www.kronbergleiloes.com.br">www.kronbergleiloes.com.br</a>
2ª	21/02/2025	10h	Plataforma <a href="http://www.kronbergleiloes.com.br">www.kronbergleiloes.com.br</a>
3ª	28/02/2025	10h	Plataforma <a href="http://www.kronbergleiloes.com.br">www.kronbergleiloes.com.br</a>
1ª	07/03/2025	10h	Plataforma <a href="http://www.kronbergleiloes.com.br">www.kronbergleiloes.com.br</a>
2ª	14/03/2025	10h	Plataforma <a href="http://www.kronbergleiloes.com.br">www.kronbergleiloes.com.br</a>
3ª	21/03/2025	10h	Plataforma <a href="http://www.kronbergleiloes.com.br">www.kronbergleiloes.com.br</a>

## II – RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES DE QUE TRATA O ARTIGO 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

Após a apresentação da lista de credores colacionada nos autos falimentares no mov. 534 a Administradora Judicial recebeu habilitações e pedidos, bem como teve acesso a ações e pedidos judicial.

Considerando que a lista ainda não foi publicada, requer a apresentação da lista atualizada anexa, na qual foram incluídos mais 37 (trinta e sete) credores trabalhistas, dos quais 11 (onze) foram listados na Classe Concursal





Trabalhista (Art. 83, I, LREF) e 26 (vinte e seis) na Classe Extraconcursal Trabalhista (Art. 84, I-E c/c Art. 83, I, LREF).

Todos os critérios explicitados na petição do mov. xxx restam mantidos, recordando-se que a Falida não apresentou sua contabilidade, razão pela qual as análises foram baseadas nos contratos, notas fiscais e eventuais documentos e processos apresentados pela Falida e Credores, ou localizados por esta Administração Judicial.

Requer-se a juntada novamente de todas as análises, bem como da minuta do edital anexo, possibilitando que tenha início o prazo do 8<sup>o</sup> e 10<sup>o</sup> da Lei 11.101/2005, da Lei 11.101/2005.

### III – DEMAIS PROVIDÊNCIAS PENDENTES

A r. decisão de mov. 501 destacou que *“diversas determinações contidas na tabela do mov. 473 permanecem pendentes de cumprimento por parte do administrador judicial, sem justificativa ou pedido de dilação de prazo correspondente, o que tem chamado a atenção deste juízo. Nesse contexto, cabe ao profissional nomeado observar com rigor as determinações e os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das consequências previstas em lei”*.

Outrossim, a decisão de mov. 520 determinou que esta Auxiliar do Juízo cumprisse integralmente as atribuições previstas no artigo 22 da Lei 11.101/2005 e executasse todas as providências pendentes da tabela de mov. 327.

<sup>1</sup> Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

<sup>2</sup> Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.





Por sua vez, a r. decisão de mov. 327, entre outras determinações, estabeleceu os seguintes prazos e providencias a serem tomadas pela Administradora Judicial:

Providências dos artigos 22 e 99 da Lei 11.101	Prazo final
1) Publicação de edital da sentença falência e envio de correspondência	25/10/2024
2) Assinar termo de compromisso na falência	25/10/2024
3) Examinar e guardar a escrituração, dando extrato nos livros do devedor	28/10/2024
4) Lacrar e exercer a guarda do(s) estabelecimento(s)	28/10/2024
5) Manifestar-se sobre a execução e cumprimento de todas as disposições contidas na sentença, especialmente deveres do falido (art. 104 da LRF), apontando eventuais diligências pendentes não mencionadas neste quadro	28/10/2024
6) Manter e informar o endereço eletrônico na internet com as principais informações	04/11/2024
7) Lista administrativa correspondente ao artigo 7º, §2º da RJ	04/11/2024
8) <b>Relatório</b> mensal contendo resumo das principais atividades, ações, incidentes e gastos extraordinários da administração falimentar	10/11/2024 (Mensal)
9) <b>Relatório</b> do auto de arrecadação: descrição dos documentos e bens arrecadados e avaliados, incluindo depósitos em processos administrativos e judiciais	02/12/2024
10) <b>Relatório</b> das ações em curso em que se habilitou (número dos autos, unidade judiciária, valor da causa, nome e CPF e CNPJ do litigante) contendo menção existência de depósitos ou valores em nome da massa falida	02/12/2024
11) Lista administrativa correspondente ao artigo 7º, §2º da falência	Prazo legal
12) <b>Relatório</b> de causas e responsabilidades falimentares	17/01/2025
13) <b>Plano</b> de realização de ativos	17/01/2025
14) Proceder a venda de todos os bens a contar da entrega do auto de arrecadação	02/06/2025





Pois bem, a atenção às determinações judiciais constantes nos autos (mov. 135, 327, 403, 473, 501 e 520), em complemento aos documentos anteriormente colacionados por esta Auxiliar do Juízo, será adiante apresentada tabela acompanhada dos esclarecimentos e anotações sobre o cumprimento das ordens judiciais.

Antes da tabela, necessário apontar alguns pontos. **O primeiro**, é sobre a verificação imediata das contas correntes da Massa Falida, onde *“estão sendo depositadas as vendas feitas à débito/crédito com operadoras de cartão de crédito, visando a arrecadação de valores e impedir o desvio”*, bem como *“requisição de extratos das contas bancárias da falida, via CCS, durante o período suspeito, entre 9/4/2024 até a presente data”*.

Sobre tal questão, a solicitação das informações bancárias via CCS foi incluída por este d. juízo no mov. 407, contudo, ainda não houve resposta do Banco Central com a informação sobre os números das agências bancárias da Massa Falida, o que será necessário para possibilitar o integral atendimento da decisão.

Informa que a Administradora Judicial localizou descrição no processo das (mov. 1.19/1.33) das seguintes contas em nome da Massa Falida:

INFORMAÇÕES SERVEPAR			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	EXTRATO
ITAÚ	3822	99557-1	mov. 1.19
GRAFENO	0001	08121838-0	mov. 1.24
TAIPA	0001	08122126-9	mov. 1.33





Quanto ao Banco Itaú, mediante comparecimento presencial, a instituição forneceu extrato parcial da conta corrente supracitada (3822 99557-1), do período entre 1/7/2024 a 13/9/2024, constatando o saldo final negativo em R\$ 266,58 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos):

Agência:	Conta:	Nome:	SETEMBRO/2024	027106666
3822	99557-1	SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS		
Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/09	SALDO INICIAL			0,00
03/09	IOF		2,84-	
03/09	TAR PLANO ADAPT 2 08/24	3822	218,00-	
03/09	TAR PIX PGTO TRANSF	3822	65,16-	286,00-
13/09	DESBLOQUEIO JUDICIAL		9,35	
13/09	DESBLOQUEIO JUDICIAL		10,00	
13/09	DESBLOQUEIO JUDICIAL		0,07	266,58-
13/09	SALDO FINAL			266,58-

Figura 1 - Extrato Bancário Parcial Itaú (anexo)

Quanto aos demais bancos, são digitais, razão pela qual a solicitação dos extratos foi realizada por email, aguardando-se a alteração de titularidade e o fornecimento dos extratos.

**O segundo**, é sobre os relatórios anteriormente apresentados no mov. 534.12/534.13, os quais seguem complementados anexos. O novo relatório das ações cíveis e trabalhistas em curso em que esta Administradora Judicial se habilitou para fins de representação da Massa Falida, contém todas as informações solicitadas por este d. juízo no mov. 327, ou seja, número dos autos, unidade judiciária, valor da causa, nome e CPF e CNPJ do litigante, bem como mencionando eventuais depósitos ou valores em nome da massa falida.

Ressalta-se que, até o momento, foram regularizadas 177 ações, conforme planilhas apresentadas nesta data.





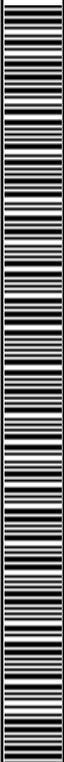
O terceiro, é que, para atender a determinação legal do artigo 22, III, alínea “p” da Lei 11.101/2005, distribuiu, apenso aos presentes autos, incidente de prestação de contas incidente, ainda não autuada, para especificar com clareza as receitas e despesas havidas nos autos.

Nessas circunstâncias, para melhor visualização das providências pendentes nos presentes autos falimentares, a Administradora Judicial apresenta a seguir uma tabela descritiva de todas as providências determinadas por este douto Juízo Universal, o movimento correspondente da decisão, o responsável pela providência, o prazo estipulado, o status de providência, e eventual justificativa do cumprimento parcial ou não cumprimento. Vejamos:





PRAZOS FALÊNCIA SERVEPAR			
Providências dos Artigos 22 e 99 da Lei 11.101/05 (LREF)	Prazo Final	Cumprimento	Observação
1) Publicação de edital da sentença falência e envio de correspondência	25/10/2024	Mov. 396 e 397	-
2) Assinar termo de compromisso na falência	25/10/2024	Mov. 360	-
3) Examinar e guardar a escrituração, dando extrato nos livros do devedor	28/10/2024	Mov. 393 e 497	Até o momento, não foram localizados os livros contábeis da Massa Falida e a Falida não procedeu a entrega dos livros obrigatórios
4) Lacrar e exercer a guarda do(s) estabelecimento(s)	28/10/2024	Mov. 393 e 413	-
5) Manifestar-se sobre a execução e cumprimento de todas as disposições contidas na sentença, especialmente deveres do falido (art. 104 da LRF), apontando eventuais diligências pendentes não mencionadas neste quadro	28/10/2024	Mov. 497 e 500 e petição de 05/02	Todas as determinações constantes da sentença estão com o cumprimento em curso, anotando-se, quanto ao art. 104 que foi designada data para a oitiva das sócias da Falida.
6) Manter e informar o endereço eletrônico na internet com as principais informações	04/11/2024	Mov. 44 e 497	-
7) Lista Administrativa correspondente ao art. 7o, §2o, da RJ	04/11/2024		Não foi apresentada, em razão da convalidação em falência, tendo sido apresentada a lista no processo falimentar. Ver item 11.
8) Relatório mensal contendo resumo das principais atividades, ações, incidentes e gastos extraordinários da administração falimentar	10/11/2024 (Mensal)	Mov. 311, 393 e 497, 530.2	Relatório das atividades constante dos movimentos citados. Relatório dos gastos foi feito por meio de incidente distribuído vinculado ao processo principal, nesta data.
9) Relatório do auto de arrecadação: descrição dos documentos e bens arrecadados e avaliados, incluindo depósitos em processos administrativos e judiciais	02/12/2024	518.4 e petição de 05/02	Auto de Arrecadação apresentado no 518.4 e não homologado, mas retificado nesta oportunidade
10) Relatório das ações em curso em que se habilitou (número dos autos, unidade judiciária, valor da causa, nome e CPF e CNPJ do litigante) contendo menção existência de depósitos ou valores em nome da massa falida	02/12/2024	Mov. 534.12 e 534.13	Relatório já apresentado e complementado nesta oportunidade
11) Lista administrativa correspondente ao art. 7o, §2, da Falência	Prazo Legal	Mov. 534.2 a 534.10 e retificada na petição de 05/02	
12) Relatório de causas e responsabilidades falimentares	17/01/2025	Mov. 311 e 497	Relatório atualizado nesta oportunidade
13) Plano de realização de ativos	17/01/2025	518.2 e petição de 05/02	PRA apresentado no 518 não foi homologado, mas está complementado anexo.
<b>14) Proceder a venda de todos os bens a contar da entrega do auto de arrecadação</b>	<b>02/06/2025</b>		





### III – PEDIDOS

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se:

*i)* a apresentação e o recebimento do auto de arrecadação e avaliação anexo;

*ii)* apresentação e o recebimento do Plano de Realização de Ativos (PRA) anexo, que requer seja homologado pelo Juízo, autorizando-se o leilão nas datas sugeridas;

*ii.i)* deferidas as datas sugeridas, será apresentado o edital do leilão já com as datas autorizadas, nos moldes do padrão constante do PRA;

*iii)* requer o recebimento da lista de credores retificada anexa e que seja determinado a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do artigo 8º do mesmo dispositivo, cuja minuta segue anexa;

*iv)* sejam recebidos os demais esclarecimentos acerca do cumprimento das determinações judiciais pela Administradora Judicial, que fica integralmente à disposição do Juízo e dos credores e interessados para qualquer providencia adicional necessária e/ou complementação das informações prestadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

